



Contrato nº 24-A1/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SILVA JARDIM E A CONTRATADA LÍDER
COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, NA FORMA
ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI
8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS
ALTERAÇÕES:

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre, pela Secretaria Municipal do Gabinete Civil e pela Secretaria Municipal de Transporte, e de outro lado a Empresa **LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.776.132/0001-42, com sede na Confluência da BR 356 c/ BR 116, s/nº – Barra – Muriaé/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Bittencourt Ferreira, portador do RG nº M-364.684 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 530.001.536-91, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6070, de 11 (onze) de junho de 2013, Pregão Presencial nº 18/2014, fundamentado no art. 3º, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, fica a Empresa **LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A** autorizada a fornecer o veículo conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de veículo para uso da SEMGAB, para deslocamento das autoridades do Executivo, em especial o Exmo. Sr. Prefeito, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Automóvel de passageiros tipo executivo nas seguintes especificações: Motor de no mínimo 2.7L, 16V, movido a Diesel, ano 2014, 04 portas, lotação: 05 pessoas (mínimo), vidros e travas elétricas, vidros elétricos e sistema de abertura e fechamento por um toque com antiesmagamento para o vidro do motorista, ar-condicionado digital, transmissão automática, console entre os bancos dianteiros com porta-copos, porta-objetos e descansa-braços, para-choques dianteiro e traseiro pintados na cor do veículo, air-bag, comprimento: 4.700 mm (aprox.), distância entre eixos: 2.700 mm (aprox.), largura: 1.850 mm, altura: 1840 mm, tanque de combustível: 70 L (no mínimo), cor preta, direção hidráulica - pinhão e cremalheira, transmissão automática, potência mínima: 163 cv, freios ABS, EBD, Tração 4x4.	Unid.	1	Chevrolet	R\$ 181.000,00	R\$ 181.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de entrega do veículo será após emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

II - Local de entrega: Almoarifado Central - Rua Luiz Gomes, nº 838 - Loja 101 - Centro - Silva Jardim/RJ.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO
– O Município pagará à Contratada, em contrapartida ao fornecimento, o valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais).

- I - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por, no mínimo, 02 (dois) funcionários da SEMGAB e 01 (um) funcionário da SEMTRAN.
- II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por, no mínimo 02 (dois) funcionários da SEMGAB e 01 (um) funcionário da SEMTRAN.
- III - O pagamento será efetuado pela PMSJ após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.
- V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.
- VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;
- II - Fornecer os materiais no local de entrega previsto;
- III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- V - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;
- VI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e término previsto para o dia 02 (dois) de agosto de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 041220001.2.001.4490.52.00.00-SEMGAB, Empenho nº 443/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de julho de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

Viviany Guimarães da Fonseca Alexandre
SEMGAB

Líder Comércio e Indústria S/A
Contratada

Fernando Alexandre Gimenes
SEMTRAN

Testemunhas:

1)
Nome: THAIS DE O.C. GARARINO
CPF nº 086.772.687-31

2)
Nome: SANDRA CASSIO LEMOS
CPF nº 03239489766

Sandra Cassio Lemos
Gerente de Expediente
Mat 2507-5